



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 004/2017**

**Dispõe sobre o Projeto de Resolução CMI  
N.º 001/2017.**

O Projeto de Resolução CMI n.º 001/2017, "**Altera o caput do art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.**"

O Projeto em análise pretende modificar o dia e horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal, ou seja, as sessões ordinárias passariam a ser realizadas nas três primeiras quintas-feiras de cada mês, com início às dezenove horas e não mais às terças-feiras, às dezenove horas, como é atualmente.

A proposição é constitucional, eis que cuida de matéria de exclusivo interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição Federal, ou seja, trata-se de matéria "interna corporis" que compete exclusivamente à Casa dispor sobre a mesma.

Não se vislumbra, por outro lado, óbice de natureza legal, eis que a proposição obedece aos preceitos regimentais e legais quanto à forma legislativa e conteúdo do Projeto.

No que pertine aos aspectos de ordem gramatical, redacional e lógico, entende-se que a proposição se encontra redigida corretamente, carecendo de qualquer reparo.

No mérito, reitero o quanto já destacado por ocasião da manifestação da Mesa Diretora, a qual integro, destaco que não há, por parte deste Relator, qualquer obstáculo de ordem administrativa ou legal para a pretendida alteração, posto que as sessões ordinárias continuarão a ocorrer no período noturno, mudando-se somente o dia da semana, sendo certo que tal mudança não acarretará, a rigor, qualquer incompatibilidade com as atuais necessidades do Poder Legislativo, especialmente relacionadas como apoio que a Mesa Diretora da Casa deve ter para a execução de suas funções.

Aliás, ressalto que a alteração do dia das sessões ordinárias, passando das terças-feiras para as quintas-feiras até possibilita à Secretaria da Câmara maior tempo para a preparação de toda a matéria a ser apreciada na sessão, já que, atualmente, nas segundas-feiras que precedem o dia de sessão, tem apresentado intenso movimento e trabalho dos servidores no atendimento aos Vereadores.

Por outro lado, é oportuno destacar que até dezembro próximo passado (2016), as sessões ordinárias nesta Casa ocorriam às segundas-feiras, no horário



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

das 19 horas e, a Câmara Municipal, com a composição de então, através da Resolução CMI n.º 010/2016, alterou o dia das sessões ordinárias para as terças-feiras, mesmo sabendo que a maioria dos Vereadores que a compunham não haviam sido reeleitos e, portanto, não comporiam a nova/atual Câmara Municipal.

Portanto, entendo que a proposição em questão também oportuniza à Casa, consideravelmente renovada, a possibilidade de estabelecer, no conjunto de seus membros, o melhor dia para a realização das sessões ordinárias (confirmando o já estabelecido, acolhendo o pretendido ou fixando outro), o que se mostra absolutamente normal e pertinente.

Com essas considerações, entendo que a proposição é legal e constitucional e, no seu mérito, sou pela sua aprovação.

É como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 20 de março de 2017.



**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
Presidente

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-CMI-001/2017)



**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Secretário



**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
Membro